

Legionella – Saiba o que fazer!

A *Legionella* é um género de bactérias patogénicas que podem causar infeções que conduzem à legionelose, mais conhecida como doença dos legionários, sendo a *Legionella pneumophila* a principal responsável por esta doença. É, segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, o agente patogénico aquático com maior impacto na saúde, no qual a transmissão ocorre por inalação de partículas de água contaminadas com a bactéria, através dos sistemas de produção de água quente (por exemplo, chuveiros, torneiras, banheiras de spas/hidromassagem, etc.), podendo provocar pneumonia atípica.

De acordo com a Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto, a avaliação do risco de *Legionella* e a sua monitorização constante tornaram-se obrigatórias para todas as entidades com acesso ao público e que possam gerar aerossóis. Isto é, todos os edifícios e estabelecimentos, sejam eles de gestão pública ou privada, que possam libertar gotículas de água, têm de analisar e classificar a possível exposição das águas à bactéria e assegurar a minimização do risco através de uma estratégia preventiva.

Apesar dos equipamentos e sistemas que possam gerar aerossóis de água estarem associados, na sua maioria, ao setor do alojamento e indústria, a aplicabilidade desta legislação à restauração passa primeiramente por identificar quais os equipamentos e/ou sistemas que possam existir e que estão incluídos na aplicabilidade da presente lei.

Após essa identificação, devem ser cumpridas as obrigações referidas na Tabela 1, sendo imprescindível a leitura dos artigos mencionados.

Aplicação¹	Obrigações
Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água (Torres de arrefecimento; Condensadores evaporativos; Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial; Sistemas de arrefecimento de cogeração; Humidificadores).	<ul style="list-style-type: none">- Proceder ao registo dos equipamentos (Procedimento discriminado no artigo 5.º);- Elaborar, executar, cumprir e rever o plano de prevenção e controlo (Procedimento discriminado no artigo 6.º);- Assegurar a realização das auditorias ao nível do programa de monitorização e tratamento de água (Procedimento discriminado no artigo 7.º e Despacho n.º 1547/2022);- Adotar o procedimento aplicável em situação de risco (Procedimento discriminado no artigo 8.º).
Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar, executar, cumprir e rever o plano de prevenção e controlo (Procedimento discriminado no artigo 6.º);- Adotar o procedimento aplicável em situação de risco (Procedimento discriminado no artigo 8.º);
Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar e aplicar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de <i>Legionella</i>, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas (Procedimento discriminado na Portaria n.º 25/2021).
Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	

¹Em todos os casos, deve adotar-se as medidas determinadas pela autoridade de saúde, designadamente as que vierem a ser determinadas em situação de cluster ou surto, nos termos do artigo 10.º.

Contudo, referir que existem exclusões da aplicação da presente lei no que concerne às redes prediais de água e aos sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros que estejam:

- a) Localizados em edifícios afetos exclusiva ou predominantemente ao uso habitacional, considerando -se como tal os edifícios em que pelo menos 50 % da área total se encontra afeta a habitação, exceto se instalados nas zonas comuns de conjuntos comerciais, zonas comuns de grandes superfícies comerciais ou frações autónomas destinadas ao comércio a retalho que disponham de uma área de venda igual ou superior a 2000 m²;
- b) Inseridos em edifícios exclusiva ou predominantemente de escritórios, considerando -se como tal os edifícios em que pelo menos 50 % da área total se encontra afeta a escritórios, exceto se instalados nas zonas comuns de conjuntos comerciais, zonas comuns de grandes superfícies comerciais ou frações autónomas destinadas ao comércio a retalho que disponham de uma área de venda igual ou superior a 2000 m²;
- c) Inseridos em edifícios e espaços que não sejam de acesso e utilização pública.

A AHRESP dispõe de serviços de atendimento gratuito para os seus associados para esclarecimento de qualquer questão relacionada com a *Legionella*. Para além disso, dispõe de Parceiros que prestam serviços de implementação do plano de controlo e prevenção da *Legionella*.

Consulte toda a documentação relativa à *Legionella* no site da AHRESP.